



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO,
MIGRAÇÃO, HOSPEDAGEM E
MANUTENÇÃO DE WEB SITE E
SISTEMAS INTEGRADOS DE E-
SIC E OUVIDORIA.**

CONTRATO Nº. 03/2021
PROC. Nº. 33/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Júlio César Buscariol, portador do RG nº 40.319.989-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 329.817.588-96, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: RORATO & MOLERO LTDA, constituída na forma de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 20.214.712/0001-10, com sede à Rua Treze, nº 38, bairro Parque da Mata, CEP 19.930-000, na cidade de Ribeirão do Sul/SP, neste ato representada pelo Senhor Felipe Augusto Rorato, portador(a) do RG nº 48.236.795-7 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 411.361.118-16 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, constante do Processo nº 33/2021, mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,



sujeitando-se às partes às disposições previstas na referida lei e às cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços profissionais especializados referentes ao desenvolvimento, hospedagem e manutenção do Site Oficial, no qual ficarão disponíveis todas as informações acerca do trabalho do Legislativo e do Município e desenvolvimento e manutenção dos Sistemas Eletrônicos de Informação ao Cidadão – e-SIC e Ouvidoria.

2.2 – Os serviços serão executados conforme o termo de referências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO

3.1 – A prestação de serviço será sob Regime de Execução Direta por preço global.

3.2 – Entrega de esboço com layout do novo site em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, para aceitação da contratante;

3.3 - Conclusão da migração dos dados e desenvolvimento do site em até 10 dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato;

3.4 - Manutenção e hospedagem do site por 12 meses.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme o item 3.4. da Cláusula Terceira.

4.2 – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2.1 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

4.4 – Não será permitido o reajuste ao valor do contrato, com vistas à correção monetária, em prazo inferior a um ano, contados da assinatura do contrato, salvo as hipóteses previstas no item 4.2.

4.5 – Transcorridos 12 (doze) meses da vigência do presente ajuste, e sendo o mesmo prorrogado, este poderá ter reajustado seu preço mensal, observada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, conforme apurado no mês anterior ao do fim da vigência do contrato, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA



5.1 – As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

- a) Programa de Trabalho: **01.031.0001.2067 – Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação**, fonte de recursos: **01 - Tesouro Municipal**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – A Contratante pagará à Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal eletrônica pelo setor competente, que deverá ser emitida pela Contratada no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada a emissão de carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.2 – Constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, da qual a contratada tenha conhecimento, o prazo para pagamento será contado a partir data de regularização e apresentação.

6.2 - Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária, reajuste e multa.

6.3 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/04/2021 até o dia 31/03/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 – Os acréscimos ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a desenvolver, hospedar, executar a manutenção do *site* oficial da Câmara Municipal e dar treinamento pelo período de 12 (doze) meses.

9.1.2 - Garantir a operacionalização das transmissões das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências ao vivo (online) através do site da Câmara Municipal;



9.1.3 - Garantir que os arquivos com filmagens das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes anteriores permaneçam à disposição para acesso dos internautas no site da Câmara Municipal;

9.1.4 – Disponibilizar sistema de envio e armazenamento das imagens no site;

9.1.5 – Prestar assistência, manutenção, atualização do sistema;

9.1.6 - Permitir a integração de streaming de terceiros, tais como Youtube e outros;

9.1.7 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à edilidade, por dolo ou culpa, causados por seus empregados e agentes que em seu nome se apresentar, correndo às suas expensas eventuais indenizações, liquidações, reembolsos ou ressarcimentos de qualquer despesa advinda da execução deste ajuste;

9.1.8 - Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias à adequação dos serviços contratados.

9.1.9 - Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24 horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

9.1.10 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitação jurídica, quando do momento da contratação.

9.1.11 - A CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as especificidades estipuladas no termo de referência, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Efetuar o pagamento devido à contratada, observadas as cláusulas e condições ora ajustadas;

10.1.2 - Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da Contratada;

10.1.3 - Permitir o acesso para realização dos serviços pela Contratada, através de pessoal identificado para tal fim;

10.1.4 - Não permitir que pessoas não autorizadas operem ou procedam à correção dos serviços realizados pela Contratada;

10.1.5 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato;

10.1.6 - Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

10.1.7 - Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



a) Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 10% (décimo por cento);

II) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento); e

III) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de:

I) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

11.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

11.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.



11.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1 – A Contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

14.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária eventualmente decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



14.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 – Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Júlio César Buscariol
Presidente

Felipe Augusto Rorato
Representante Legal

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

CONTRATADA: RORATO & MOLERO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços profissionais especializados referentes ao desenvolvimento, hospedagem e manutenção do Site Oficial, no qual ficarão disponíveis todas as informações acerca do trabalho do Legislativo e do Município e desenvolvimento e manutenção dos Sistemas Eletrônicos de Informação ao Cidadão – e-SIC e Ouvidoria.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709,



de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Miguel Arcanjo, 1º de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Felipe Augusto Rorato

Cargo: Sócio

CPF: 411.361.118-16

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico